



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal nº 065/2023 - GPM/NP.

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA:

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº [13.709](#), de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei [12.965](#), de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal-GPM, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº [13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º. O CGPD, vinculado ao GPM, terá a seguinte composição:

- I - Representante do Controle Interno Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- III - Representante da Procuradoria Geral;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Representante da Secretaria de Governo;

V - Representante do Setor de Tecnologia da informação.

§ 1º. O CGPD será coordenado pelo representante da Secretaria de Governo.

§ 2º. No impedimento do titular da Secretaria de Governo e Administração, a coordenação do CGPD será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º. São atribuições do CGPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº [13.709](#), de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº [13.709](#), de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº [13.709](#), de 2018 e neste Decreto;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LPGD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O CGPD poderá contar com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos e será indicada pelo coordenador.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalho – GT, visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 1º. Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município de Novo Progresso.

§ 2º. A participação de representantes no Grupo de Trabalho - GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º. O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O Grupo de Trabalho - GT será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar desenvolver as atividades precípuas.

§ 1º. Cada membro do Grupo de Trabalho - GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho - GT e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido o CGPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O CGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho - GT, dentre os seus membros.

§ 4º. O CGPD poderá contar com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos, e será indicada pelo coordenador.

§ 5º. O Grupo de Trabalho - GT poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CGPD.

Art. 8º. Cabe ao Coordenador a condução das atividades do Grupo de Trabalho - GT, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com CGPD.

§ 1º. O Coordenador do Grupo de Trabalho - GT poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. O Grupo de Trabalho - GT poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º. Todos os levantamentos e tratativas já efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser avaliadas e consideradas pelo Grupo de Trabalho - GT, sem embargo de ocasional revisão e adequações que se fizerem necessárias.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º. Inclui-se no escopo do trabalho referido no § 3º deste artigo, eventuais estudos, proposições e recomendações efetuadas por órgãos de consultoria especializados, inclusive, oriundas de organizações externas, quando possível e autorizada.

Art. 9º. As situações afetas ao Grupo de Trabalho - GT, não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CGPD.

§ 1º. Todos os titulares, dirigentes, diretores, chefes e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do Grupo de Trabalho - GT em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica do Município, diretamente ou por intermédio de assessoria jurídica vinculada, deverá prestar orientação jurídica ao Grupo de Trabalho - GT.

Art. 10. As reuniões do CGPD ou do Grupo de Trabalho - GT poderão ocorrer por meios virtuais e remotos.

Art. 11. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

Art. 12. O Controlador Interno Municipal, ouvido o CGPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 04 de julho de 2023.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

